



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1.126/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por consultas com especialistas, exames, cirurgias e outros procedimentos na rede pública de saúde do Município de Iaras-SP e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do artigo 54, § 1.º, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, de forma atualizada, a lista de espera por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Iaras-SP.

Art. 2º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio eletrônico com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Iaras-SP, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial na unidade de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

Art. 3º A divulgação das informações deverá preservar o sigilo e a privacidade dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), devendo conter minimamente:

I – número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) parcialmente anonimizado;

II – data do agendamento ou solicitação;

III – tipo de consulta, exame, cirurgia ou procedimento solicitado;

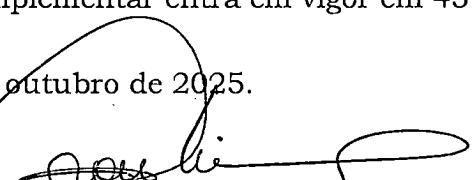
IV – posição atual do paciente na fila de espera;

V – estimativa do tempo médio de espera para a realização do procedimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Iaras, 02 de outubro de 2025.


RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE